



EDITAL Nº 003/2024/NUESP/DPPR

Convoca interessados em atuar como voluntários no Núcleo de Defesa da Saúde – NUESP.

A **COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições institucionais de atuar na defesa da saúde pública e privada no Estado do Paraná, especialmente em situação de vulnerabilidade, nos termos do art. 4º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e art. 4º, XI da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 18, de 20 de novembro de 2015, a qual aprova a regulamentação do serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como a Resolução DPG nº 22, de 1º de fevereiro de 2017, que delega aos Defensores Públicos Coordenadores de sede a atribuição para celebrar termos de adesão ao serviço voluntário com prestadores voluntários interessados;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 29, de 28 de setembro de 2023, a qual altera a Deliberação CSDP nº 018/2015, a fim de adicionar a modalidade de serviço voluntário remoto ou parcialmente remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea, oriunda da responsabilidade social, e a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas interessadas em prestar serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a implantação do voluntariado poderá auxiliar os serviços forenses e administrativos e contribuirá para que os interessados possam auxiliar o serviço público e adquirir prática dos serviços de sua formação profissional;

CONVOCA

Cidadãos maiores de 18 (dezoito anos) das áreas de Direito, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Biomedicina, Medicina e outras formações em ciências biológicas voltadas à área da saúde interessados em atuar como voluntários no Núcleo de Defesa da Saúde - NUESP.



Art. 1º. Fica instituída a prestação de serviços voluntários no âmbito do Núcleo de Defesa da Saúde – NUESP, compreendido como Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei Complementar Estadual 136/2011.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Núcleo de Defesa da Saúde, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Parágrafo único. A duração do serviço voluntário não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais, devendo respeitar o horário normal de expediente da Defensoria Pública do Paraná, sendo facultado ao prestador a modalidade exercida.

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Núcleo de Defesa da Saúde – NUESP, o qual será enviado ao prestador do serviço voluntário via e-mail informado no cadastro.

§ 1º. O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia;

§ 2º. O Termo de Adesão conterá as atribuições, vedações, direitos e deveres inerentes ao voluntariado;

§ 3º. Os dias, horários e modalidade da prestação de serviço voluntário constarão no Termo de Adesão, devendo o prestador informar a disponibilidade e a forma de prestação, sendo estas presencial ou remota, observado o expediente forense;

§ 4º. É permitida a realização de 50% (cinquenta por cento) do serviço voluntário de modo remoto, podendo ser integralmente remoto, caso haja devida fundamentação e autorização do Coordenador do NUESP, e atendendo à seguinte exigência: os atendimentos aos assistidos não poderão ser realizados de forma remota pelo voluntário.

§ 5º. A assinatura do termo de adesão entre o Núcleo de Defesa da Saúde - NUESP e o prestador de serviço voluntário ficará a cargo do Coordenador do Núcleo ou supervisor do serviço voluntário, que será responsável pelo efetivo acompanhamento das atividades desempenhadas pelo voluntário e pelo controle de frequência;



Art. 4º. A prestação de serviços voluntários será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam:

I – Formados ou estudantes, nas seguintes áreas de conhecimento de Educação Superior:

- a- Bacharelado em Direito;
- b- Bacharelado em Farmácia;
- c- Bacharelado em Enfermagem;
- d- Medicina;
- e- outras formações em ciências biológicas voltadas à área da saúde.

§ 1º. O serviço de voluntariado é destinado a estudantes regularmente inscritos em cursos de graduação validados pelo MEC, desde que não ocorra prejuízos ao compromisso letivo do prestador;

§ 2º. É vedada a admissão de prestador que tiver sido desligado da Defensoria Pública do Estado do Paraná por violações às proibições contidas no presente edital;

§ 3º. Os bacharéis de Direito somente serão desde que não estejam vinculados a escritório de advocacia; e de que não possuem e não atuam, como procurador das partes, em processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná.

§ 4º. Não serão admitidos integrantes do quadro de servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Paraná, incluindo estagiários de qualquer área.

§ 5º. É vedada a prestação de serviço voluntário aos servidores concursados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ainda que em função diversa daquela em que o interessado exerce sua função. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 05/2016, de 26 de fevereiro de 2016)

Art. 5º. A escolha do prestador de serviço voluntário ficará a critério da coordenação do Núcleo de Defesa da Saúde – NUESP.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do NUESP analisar se a área de graduação do estudante ou de formação do graduado possui afinidade com as atividades rotineiras da própria unidade.



Art. 6º. Caberá ao Defensor Público Coordenador, garantir o cumprimento dos artigos 4º e 5º da Deliberação CSDP nº 18/2015 quando do recebimento da demanda de prestação de serviço voluntário.

§1º. Após preenchimento e assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário, os documentos exigidos pelos artigos 4º e 5º da Deliberação CSDP nº 18/2015, juntamente com 1 (uma) via original do termo deverão ser remetidos via Memorando, pelo Coordenador do Núcleo de Defesa da Saúde, ao Departamento de Recursos Humanos, indicando o supervisor da respectiva área de formação, que acompanhará os serviços realizados pelo voluntário, o qual poderá ser membro ou servidor, dando-se preferência para quem permanecerá no setor durante o período de realização do trabalho voluntário.

§ 2º. O coordenador deverá, através de Resolução, indicar o supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário;

§ 3º. O coordenador deverá encaminhar cópia da Resolução de designação do supervisor para o Departamento de Recursos Humanos, determinando a publicação do extrato do Termo de Adesão ao serviço voluntário.

Art. 7º. Caberá ao supervisor do prestador de serviço voluntário:

I. Entrar em contato com o prestador de serviço voluntário e informar a data de início de suas atividades, somente após a comunicação de publicação do Termo de Adesão realizada pelo Departamento de Recursos Humanos;

II. Controlar os dias e horário de prestação do serviço voluntário, solicitando ao prestador que preencha diariamente a folha ponto, com os horários efetivamente realizados;

III. Comunicar o prestador de serviço com antecedência de 30 dias acerca do fim do prazo de vigência do termo de adesão;

IV. Comunicar o Departamento de Recursos Humanos, via memorando, a respeito do encerramento das atividades e seu motivo.

V. Zelar pela restrição de acesso à documentos e processos quando verificada a presença de alguma das hipóteses de suspeição, impedimento em relação ao prestador voluntário;



VI. Oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador de serviço voluntário;

VII. Encaminhar mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a folha ponto do prestador de serviço voluntário, a qual deverá ser assinada por ambos (prestador e supervisor).

Parágrafo único. O não envio de folha ponto poderá acarretar a ausência do número de horas efetivamente cumpridas pelo prestador de serviço em seus registros e, conseqüentemente, a ausência do número de horas efetivamente cumpridas quando da expedição do certificado confeccionar o certificado.

Art. 8º. Caso haja necessidade de adequação de cláusulas do termo de adesão ao serviço voluntário antes do término de sua vigência, sendo elas, troca de área de atuação, substituição de supervisor, mudança nos dias ou horário de prestação de serviço e mudança de vigência do prazo do termo de adesão, o supervisor deverá solicitar ao prestador de serviço que preencha o termo aditivo ao termo de adesão, após o que, submeterá à apreciação do Coordenador do Núcleo de Defesa da Saúde e, havendo concordância, este assinará o termo aditivo, e encaminhará as informações via memorando ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º. Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação deste, será providenciado certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará onde o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e a carga horária cumprida pelo prestador voluntário.

Art. 10. Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

- I - Praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública;
- II - Identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na DPPR;
- III - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 11. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de Rescisão do Termo:

- I - Manter comportamento compatível com o decoro;



-
- II - Zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho;
- III - Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- IV - Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;
- V - Identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço da Instituição;
- VI - Tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares da Defensoria Pública, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;
- VII - Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade à qual esteja subordinado;
- VIII - Respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;
- IX - Justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
- X - Reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

Parágrafo único. Ao assinar o Termo de Adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceitando atuar como

voluntário nos moldes da presente Deliberação.

Art. 12. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular delas.

Art. 13. O Termo de Adesão para prestar serviço voluntário deverá ser acompanhado de:

- I - Comprovante de matrícula, válido até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, ou de conclusão do curso;



II - Fotografia colorida atualizada, sem data, em arquivo de imagem;

III - Documento de identificação;

IV - Cadastro de pessoa física (CPF);

V - Comprovante de residência;

VI – Currículo resumido.

Art. 14. A prestação de serviço voluntário junto ao Núcleo de Defesa da Saúde terá duração de até um ano, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 2 (dois) anos, condicionada à celebração de novo Termo de Adesão.

Art. 15. Dado o caráter voluntário do vínculo, eventuais despesas com deslocamento para a unidade requerente e de alimentação durante a atividade voluntária, deverão ser arcadas pelo próprio prestador do serviço voluntário.

Art. 16º. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 17. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via formulário <https://forms.gle/ByMayMaJ6muzY9XC8>

Parágrafo único. As inscrições realizadas por outro canal não serão aceitas.

Art. 18º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Cinquetti Neto

Defensor Público Estadual

Coordenador do Núcleo de Defesa da Saúde